



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 633/93

De 15 de dezembro de 1993

"Cria o Conselho Municipal de Saú-
de de Itapetinga."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Esta-
do da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei::

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde
de Itapetinga, é órgão colegiado de caráter permanente e deli-
berativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saú-
de do Município, com composição, estrutura e competência fixa-
das nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde
de Itapetinga é constituído de doze membros efetivos, e igual
número de suplentes, a saber:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante da Secretaria de Saúde do Esta-
do;
- III. Um representante da Fundação Navional de Saúde ,
estabelecida nesta cidade;
- IV. Um representante da Câmara de Vereadores de Ita-
petinga;
- V. Um representante da rede hospitalar local;
- VI. Um representante das entidades privadas;
- VII. Um representante da Associação Bahiana de Medici-
na;
- VIII. Um representante da Fundação Juvino Oliveira;
- IX. Um representante da DIREC;
- X. Um representante do Sindicato Patronal;
- XI. Um representante das Comunidades de Base;
- XII. Um representante das Associações de Moradores;



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 633/93.

Art. 3º - Os conselheiros e seus suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após sua indicação pelos órgãos e entidades citadas no artigo anterior.

Art. 4º - Será de dois anos o mandato de cada conselheiro, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações.

Art. 5º - É obrigatório a presença do conselheiro às reuniões do Conselho, podendo ser punido aquele que, sem justificativa aceita pelo Plenário, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante o ano.

Art. 6º - É expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária aos conselheiros, enquanto no exercício do seu mandato.

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal de Saúde de Itapetinga:

a. O Plenário, representado pelo conjunto dos seus conselheiros e presidido pelo representante do Poder Executivo Municipal;

b. A Secretaria Executiva

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será exercida por funcionário indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, participando das reuniões do Conselho sem direito a voto.

Art. 8º - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio do funcionamento do Conselho, secretariando suas reuniões, servindo de instrumento divulgador de suas deliberações, registrando em livros os seus atos, mantendo intercâmbio constante com as unidades do SUS e articulando os entendimentos necessários ao aprimoramento do sistema.

Art. 9º - O Conselho se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo o seu funcionamento ser baseado em regimento interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

Art. 10 - As decisões serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros, tendo o Presidente o voto de desempate. Considerar-se-á aprovada a



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 633/93.

proposta que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 11 - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões e também para realização de serviços 'infra estruturais de suas unidades administrativas ou mesmo ' para seu funcionamento.

Art. 12 - A convocação extraordinária ' do Conselho Municipal de Saúde far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com pauta de reunião previamente definida.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal ' de Saúde:

I . Atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II . Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III . Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV . Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V.. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI . Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;

VII . Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;

VIII . Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde e colaborar ' nos eventos de sua área, ainda que realizados pelo Estado ou pela União;

/ IX , Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;

X . Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

**PREFEITURA MUNICIPAL**

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 633/93.

XI . Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII . Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito SUS;

XIII . Elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

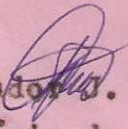
XIV - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de saúde e de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV . Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde ou que venham a, por lei, lhe sejam cometidas.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 15 de dezembro de 1993.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Salvador J. Torres Santos
Secretário de Administração